



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de janeiro de 2 018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 003/2018

Processo nº 28.782/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre afetação de área dominial, passando a mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município e dá outras providências.

A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, munícipe solicitou através do Processo Administrativo nº 28.782/2012 o Instrumento Particular de Doação, com base em tal Lei.

Ao instruir os autos, setores técnicos da Municipalidade constataram que o imóvel seria ocupado por três famílias, havendo assim, necessidade de desmembramento, o que o Município requereu ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis. A Nota de Devolução daquele Cartório informa que da análise do título apresentado, dois dos três lotes que serão resultantes dos desmembramentos ficarão encravados, ou seja, sem saída para uma via pública (cópia anexa), sendo informado posteriormente pelo mesmo Cartório que a averbação pretendida fica na dependência da afetação de parte do imóvel, o qual será destinado à via pública (cópia também anexa).

Portanto, o desmembramento somente será possível, se a área caracterizada como dominial seja afetada, passando a integrar os bens de uso especial do Município.

O Código Civil, ao disciplinar sobre “Bens Públicos” determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

...”.

Segundo a doutrina nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica. Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público reger-se-á pela norma que o tutelar, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia. Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

Assim, afetar significa **destinar, consagrar, aparelhar** ou **batizar** algo que está fora do mundo jurídico para que fique preparado, **apto a produzir** os efeitos esperados (Cretella, 1998: 24).



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 003/2018 – fls. 2.

Nesse contexto, Alexandre Mazza cita os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho: **“afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração”**. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

Ela, a afetação, pode ser expressa ou tácita. A expressa é a que resulta de ato administrativo ou lei, contendo a manifestação de vontade da Administração. A tácita advém da atuação direta da Administração ou de fato da natureza.

No caso em tela, trata-se de afetação expressa e nos termos do presente Projeto de Lei, pretende-se incorporar o citado bem imóvel ao uso e gozo da comunidade.

Diante do exposto, plenamente justificada a presente proposição, espero sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Afetação de área dominial.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 03/2018

**(Dispõe sobre afetação de área dominial, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do município e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica afetado o bem dominial abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Colorau II, passando o mesmo a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, a saber:

Área Total representada pela Matrícula nº 50.256 – 1º CRIA.

Área livre pretendida afetação: 227,42 m<sup>2</sup>.

“Descrição da área de afetação “ÁREA LIVRE”, de quem da rua olha para o imóvel.

Frente: mede 5,67m confrontando com a Rua Ângela Gôngora;

Lado Direito: mede 24,90m confrontando com o Lote 25 e 16,32m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento;

Lado Esquerdo: mede 19,53m confrontando com o Lote 27 e 22,35m confrontando com o Lote 03.

Fundo: mede 4,80m confrontando com o Lote 26 da mesma planta de desmembramento; A referida descrição encerra uma Área de 228,42m<sup>2</sup>.

Obs.: Na Área acima descrita não existe edificação, sendo uso destinado à via pública local – Travessa da Viela “F”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal